



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Institui Diretrizes Operacionais para identificação e encaminhamento dos alunos em situação de vulnerabilidade social matriculados nas instituições pertencentes à rede municipal de ensino de Laranjal – Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 046/2022, de 19 de janeiro de 2022 e,

Considerando a necessidade de contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento da violência, com ênfase no abuso e exploração sexual de crianças, adolescente e jovens, na compreensão de que que uma rede articulada potencializa recursos;

Considerando a necessidade de proporcionar, de forma atuante, a integração da Secretaria Municipal de Educação no combate às vulnerabilidades sociais que impedem a permanência e o sucesso escolar de crianças, adolescentes e jovens, com ênfase no enfrentamento da exploração e do abuso sexual;

Considerando a relevância da implementação de ações articuladas no sentido de garantir uma ação efetiva para incluir e manter as crianças, adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados;

Considerando a relevância do trabalho em rede, abrangendo Secretaria Municipal de Educação, da Saúde, de Assistência Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar e Poder Judiciário do Ministério Público para sensibilizar e mobilizar crianças, adolescentes e jovens evadidos da escola, suas famílias e outros atores, quanto à importância da escolarização no seu processo de desenvolvimento e de alteração positiva de sua condição social; e

Considerando, que a educação constitui um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, devendo ser assegurado pelo Poder Público, que é encarregado de fornecer as condições necessárias à sua efetivação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implementação de atividades de apoio educacional para crianças, adolescentes e jovens em situação de discriminação e vulnerabilidade social e seus familiares, oferecendo ações de apoio educacional, orientação e encaminhamento aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único – Entende-se por ações de apoio educacional para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social, e seus familiares, aquelas que visam:

- I. Acompanhamento psicossocial, fonoaudiológico e atividades psicopedagógicas que facilitem o processo de inserção familiar e social;
- II. Integração dos educandos em atividades vocacionais e no processo de inserção social, considerando as potencialidades e habilidades individuais e coletivas;
- III. Atendimento às consequências físicas e psicológicas de situação de discriminação e de vulnerabilidade social, fornecendo indiretamente, por meio do encaminhamento à rede pública de saúde para o acompanhamento médico necessário;
- IV. Debate sobre as dimensões sociais que atuam como causa e efeito do contexto de discriminação e vulnerabilidade social, especialmente as iniquidades de gênero, raça e etnia e debates que estimulem o respeito à diversidade cultural;
- V. Inclusão educacional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VI. Prevenção e enfrentamento do trabalho infantil;
- VII. Prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexuais infanto-juvenil, através de campanhas educativas;
- VIII. Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência infanto-juvenil;



- IX. Articulação com outras instituições de proteção aos direitos da criança e do adolescente;
- X. Capacitação de professores para o enfrentamento das situações de violências na escola e na comunidade, na qual a instituição escolar está inserida;
- XI. Apoio a campanhas oficiais de enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social das crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles vitimados por abuso e exploração sexual;
- XII. Integração entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a integração entre todos os setores municipais para somar recursos no enfrentamento e prevenção das situações de vulnerabilidade social envolvendo crianças, adolescentes e jovens, neste município.

Art. 2º A definição das ações de apoio educacional a serem implementadas deverá ser precedida de diagnóstico das necessidades essenciais da comunidade escolar e local, a fim de que sejam assegurados, às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade, o fortalecimento da autoestima, a ampliação de oportunidades, bem como o direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, participará da ação como responsável pela formulação e gestão de políticas para a melhoria da qualidade da educação, inclusão e sucesso educacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade e seus familiares, bem como enfrentamento às vulnerabilidades sociais e à promoção, defesa e garantia dos direitos de criança e adolescente.

Art. 4º As instituições de ensino serão responsáveis por identificar as situações de vulnerabilidade social e encaminhar aos órgãos responsáveis para que sejam realizadas as ações necessárias, no intuito de contribuir para a promoção social e humanização das famílias, por meio do conhecimento e da valorização da cidadania.

Art. 5º A integração de que trata o inciso XII do art. 1º, possui a finalidade de diagnosticar o grau e as causas do risco e da vulnerabilidade social de cada família



(miséria, fome, violências, negligências, abusos, uso de drogas, desemprego, doenças, desqualificação profissional, etc.) no intuito de enfrentar os problemas identificados com uma força tarefa de equipes multidisciplinares, através da cooperação de suas habilidades e ampla discussão com o público alvo, com a comunidade de referência, para desenvolver ações específicas de atuação para todas as famílias em questão, combatendo as causas estruturais dos problemas.

Art. 6º A identificação e encaminhamento dos alunos em situação de vulnerabilidade social, através de ações desenvolvidas pela educação, tem a finalidade de implantar um atendimento educacional de qualidade no município, combatendo as desigualdades e a vulnerabilidades sociais, apoiando os estudantes e seus familiares nas suas necessidades básicas, e melhorando a qualidade de vida das famílias, comunidades, dos cidadãos.

Art.7º A instituição escolar deve transformar-se em centro propulsor de desenvolvimento social, onde o conhecimento se repercute na família e nos vários setores da comunidade, através da integração escola e comunidade e dá a plena participação dos estudantes nos processos educativos, no sentido de o que se aprende na escola, se aplica na vida e na sociedade.

Art. 8º Esta Resolução possui caráter normativo e estabelece parâmetros que orientam as instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino, quanto à identificação e encaminhamento dos alunos em situação de vulnerabilidade social e não substitui a legislação vigente, seja da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares a execução desta Resolução que será parte integrante da mesma.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal 15 de junho de 2022

Joslene Gonçalves lensen

Secretária Municipal de Educação